



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 325/2024
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA 3F LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé-RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **3F LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, com sede na Av. Portugal, 1002, centro, CEP 09040-001, no Município de Santo André/SP, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo de Dispensa nº 158/2024, vinculada ao **PROCESSO Nº 463/2024**, homologado em 15 de abril de 2024, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA ESPECÍFICO PARA ORÇAMENTOS, PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, conforme especificações relacionadas abaixo, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA ESPECÍFICO PARA ORÇAMENTOS, PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1.2. Especificação detalhada do objeto:

Item	Recursos/Ferramentas exigidas:	Quantidade Mínima de Usuários simultâneos:
1	Ferramenta de Orçamentação	5
2	Bases Adicionais Inclusas	5
3	Ferramenta de Orçamentação em BIM	1
4	Ferramenta de Modelagem de Projeto Elétrico	1
5	Ferramenta de Modelagem de Projeto Hidráulico	1
6	Ferramenta de Medição de Obra	5
7	Ferramenta de Diário de Obra	5

A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR ALEM DA SINAPI, AS DEMAIS BASES ADICIONAIS CONFORME ABAIXO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

SICRO 3	SEINFRA - CE	CAERN
SICRO 2	SEDOP - PA	FDE
SETOP – MG	CPOS - SP	EMOP - RJ
SUDECAP - MG	AGESUL	COMPESA
SIURB - SP	AGETOP CIVIL	SBC
SIURB INFRA	AGETOP RODOVIARIA	ORSE - SE
IOPES - ES	CAEMA - MA	EMBASA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ **7.593,00 (sete mil, quinhentos e noventa e três reais)**. O pagamento será executado em até 30 dias após a emissão de nota fiscal e liberação dos softwares bem como os logins de acesso.

2.2. O pagamento da licença será realizado em moeda corrente nacional, no mês subsequente ao da prestação do serviço, com a emissão da nota fiscal e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente

CONTRATADA:

*Banco: Brasil

*Agência: 261-5

*Conta: 119956-0

2.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de Dispensa de Licitação.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.5 A CONTRATADA assume todos os compromissos e ônus de relação de emprego e reflexos decorrentes da prestação dos serviços, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação obrigacional com os mesmos, que não sejam os expressos neste contrato.

2.6 Toda a responsabilidades criminais e civis decorrentes de eventuais danos causados a terceiros por inexperiência, negligência, imprudência, ou dolo no exercício das atividades específicas dos serviços contratados, é de exclusivo ônus da **CONTRATADA**.

2.7 As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01 - 2.020 - Manutenção das Ativ. do Depto M. Coordenação e Planejamento

3.3.90.40.06.00.00 - Locação de software - 5392

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO PRAZO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do contrato e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante solicitação do Secretário responsável.

3.4. Quanto à respectiva prestação de serviço, a empresa vencedora deverá observar as condições dispostas no Termo de Referência em anexo, bem como o orçamento apresentado pela mesma para o referido processo.

3.5. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.6. A gestão e fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Sec. Munic. de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico Gerson Ricardo Bedin, como fiscal o servidor Luis Carlos Zelinski e como suplente.

3.7. O prazo de vigência do presente contrato é até **16 de abril de 2025** a contar da data de sua emissão, qual seja, **16 de abril de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.01. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

4.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

5.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

5.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.6. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

5.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

5.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.10.01. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

5.10.02. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10.03. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.10.04. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.10.05. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.10.06. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.10.07. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.10.08. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

06.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Município de Guaporé/RS, 16 de abril de 2024.

3F LTDA
CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA ESPECÍFICO PARA ORÇAMENTOS, PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEFINIÇÃO DO OBJETO

- a) **DEFINIÇÃO DO OBJETO (NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZOS E PRORROGAÇÕES);**

O presente termo tem por objeto a aquisição **de software de informática específico para orçamentos, planejamento e acompanhamento de obras, para manutenção das atividades da secretaria municipal de coordenação, planejamento e desenvolvimento econômico.**

Devem ser respeitados os prazos previstos neste termo de referência.

- b) **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

A contratação se baseia na necessidade de obtenção de ferramentas de software necessárias para a execução dos serviços referentes a projetos e estudos elaborados e/ou contratados por essa municipalidade, de forma a tornar os processos mais assertivos, aumentando a eficiência e produtividade do setor de engenharia.

c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA DO OBJETO)

A solução proposta visa a contratação de empresa especializada conforme definição supra conforme as seguintes especificações: fornecimento de software que seja capaz de atender as demandas específicas e técnicas do setor de engenharia, assegurando o melhor fluxo de trabalho.

d) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada através da modalidade licitatória adequada ao tipo de serviço.

A empresa contratada deverá dar atendimento aos parâmetros estabelecidos conforme anexo I.

A empresa deverá prestar o serviço pelo período de doze meses.

e) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS DO CONTRATO)

Deverão ser executados os serviços em estrita observância aos parâmetros indicados no anexo I, contendo a disponibilidade de todas as ferramentas requisitadas pelo período de 12 meses.

A empresa deve prover a necessidade de prestação de assistência e suporte no horário comercial.

A licença deve incluir treinamentos para a utilização dos softwares.

A empresa deve incluir as atualizações dos softwares caso ocorram.

f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO)

A gestão e fiscalização do contrato serão executadas pelos agentes nomeados em conformidade à legislação municipal, nos termos do Art. 92 XVIII da Lei Federal N° 14.133/2021. Especificadamente a equipe de gestão do contrato definida em:

Gestor: Gerson Ricardo Bedin

Fiscal: Luis Carlos Zelinski



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

Suplente: Gabriel Francisco Vian

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será executado em até 30 dias após a liberação dos softwares bem como os logins de acesso.

O pagamento será efetuado à empresa contratada, após a apresentação da nota fiscal correspondente.

A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e maneira legível os dados contratuais.

h) FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme alínea D o futuro contratado será selecionando mediante processo de contratação, dentro da modalidade adequada de acordo com a Lei Federal N° 14.133/2021.

i) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o montante global de RS 7.593,00.

j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária específica indicada pelo setor contábil.

Guaporé, 02 de Abril de 2024

Gerson Ricardo Bedin

Secretario Municipal de Coordenação, Planejamento

e Desenvolvimento Econômico